

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI**

RECOMENDAÇÃO 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Amarante/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Amarante/PI instaurou a Notícia de Fato nº 022/2023 (posteriormente convertida em Procedimento Administrativo), com o objetivo de aferir as condições estruturais de imóvel secular (Casarão Marques Vieira), construído em 1920, localizado na Avenida Desembargador Amaral, Nº 91, Centro, Amarante/PI;

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”,* entendido esse como o *“conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”* (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que consta nos autos Relatório de Visita Técnica, do último dia 1º de março, subscrito pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Diretoria de Segurança Contra Incêndio, o qual apresentou as seguintes conclusões:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI**

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todas as patologias existentes e identificadas, consequências da não realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias a tornar a estrutura segura e estável, pois a falta destas contribuíram drasticamente para a ação das águas das chuvas, interferindo diretamente na estabilidade e segurança da estrutura do imóvel.

A ação das águas fora responsável pela deterioração da alvenaria estrutural, apodrecimento do emadeiramento da cobertura, causando assim o desabamento parcial desta. Este órgão recomenda que sejam realizados imediatamente os escoramentos devidos, afim de estabilizar a estrutura, a recuperação e manutenção de toda cobertura, para que sejam evitadas e cessadas as ações das águas das chuvas, impossibilitando novos desabamentos. Por fim, recomenda-se ainda que seja determinado ao proprietário providenciar a elaboração de um laudo de estabilidade estrutural devidamente confeccionado por profissional perito em engenharia, tendo como objetivo analisar toda a estrutura e assim elencar as ações necessárias à sua recuperação, bem como garantir a integridade física dos que ali transitam, evitando acidentes graves e que possam envolver vítimas.

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção consigna que, diante de um perigo a um bem cultural não se deve esperar prova concreta de que o dano irá ocorrer, sendo certo que providências devem ser tomadas para garantir a proteção imediata aos bens postos em risco;

CONSIDERANDO que, nesses termos, o reconhecimento do valor cultural e histórico do imóvel do Casarão Marques Vieira, em Amarante/PI, impõe a aplicação do princípio da prevenção, como forma de garantir que o imóvel subsista em sua característica original;

CONSIDERANDO que, que o Ministério Público possui interesse e legitimidade para, neste momento, exigir do proprietário do imóvel a adoção de medidas tendentes, ao menos, ao afastamento do risco de desabamento estrutural do bem, com base no princípio da prevenção. Frise-se que essas providências necessárias já foram delimitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, em relatório presente nos autos;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI**

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Raimundo Luiz Cutrim Costa, proprietário do imóvel secular (Casarão Marques Vieira), construído em 1920, localizado na Avenida Desembargador Amaral, Nº 91, Centro, Amarante/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, execute as seguintes medidas apontadas no Relatório de Visita Técnica, do último dia 1º de março, subscrito pelo Corpo de Bombeiros Militar, através da Diretoria de Segurança Contra Incêndio:

- i) realizar os escoramentos devidos, a fim de estabilizar a estrutura;
- ii) promover a recuperação e manutenção de toda cobertura, para que sejam evitadas e cessadas as ações das águas das chuvas, impossibilitando novos desabamentos;
- iii) providenciar a elaboração de um laudo de estabilidade estrutural devidamente confeccionado por profissional perito em engenharia, tendo como objetivo analisar toda a estrutura e assim elencar as ações necessárias à sua recuperação, bem como garantir a integridade física dos que ali transitam, evitando acidentes graves e que possam envolver vítima.

SOLICITO que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** para o Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se.

Cumpra-se.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI**

Amarante/PI, datado e assinado eletronicamente.

Afonso Aroldo Feitosa de Araújo
Promotor de Justiça

